



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Superintendência Regional de Santa Catarina
Coordenação de Engenharia Terrestre

OFÍCIO Nº 325826/2025/CET - SC/SRE - SC

Florianópolis, 01 de dezembro de 2025.

À Senhora
ANA CAROLINE CAMPAGNOLO
Primeira Secretária
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga Verde
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Centro
88020-900 - Florianópolis/SC

Assunto: Solicitação de Melhorias - Rodovia BR-282 - Chapecó/SC.

Senhora Deputada,

1. Em atenção ao Ofício GPS/DL/0812/2025, que encaminha cópia da Moção nº 429/2025, de autoria da Senhora Deputada Luciane Carminatti, bem como ao Ofício nº 870/2025, também de autoria da referida parlamentar, que solicitam a realização de estudos técnicos visando a construção de passarela ou túnel no Distrito de Sede Figueira, no município de Chapecó/SC, bem como a instalação de redutores de velocidade na Rodovia BR-282/SC, informamos, inicialmente, que a instalação de equipamentos medidores de velocidade deve seguir as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Controle de Velocidade – PNCV e pelo Acordo Judicial firmado nos autos da Ação Popular nº 1008898- 38.2019.4.01.3400, com critérios definidos pela Instrução Normativa - IN 43/2021.

2. Segundo tal normativo, a instalação de equipamentos controladores de velocidade deve ser precedida de um Estudo de Viabilidade, o qual envolve a avaliação da criticidade em relação a acidentes e aos fatores de risco do local onde é pretendida a instalação. Após obtidos esses dados, a implantação de radar somente será autorizada caso atendidos os critérios estabelecidos nos Artigos 12 e 19 da IN 43/2021, transcritos a seguir:

“Art. 12 - A implantação de equipamento de controle eletrônico de velocidade somente poderá ser realizada caso o ponto se enquadre, no critério da acidentalidade, nos seguintes requisitos:

I - severidade da acidentalidade com classificação:

- a) alta ou muito alta em área rural ou urbana; ou
- b) média em área urbana.

II - responsabilidade do DNIT pela administração da rodovia; e

III - indicação de implantação no estudo de viabilidade técnica do DNIT.”

(...)

“Art. 19. A implantação de equipamento de controle eletrônico de velocidade somente poderá ser realizada caso o ponto se enquadre na classificação da severidade para o critério da característica da via, considerando os seguintes quesitos:

I - a severidade da característica da via enquadrada como alta ou muito alta;

II - o estudo de viabilidade técnica do DNIT indicar viável; e

III - o responsável pela administração da rodovia ser o DNIT.”

3. Nesse sentido, buscando atender a presente demanda, foram realizadas as análises da criticidade por acidente pelo método de coordenada e da criticidade por fatores de risco no ambiente do Sistema Integrado de Operações Rodoviárias - SIOR, para se aferir a pertinência da implantação do monitoramento eletrônico de velocidade no ponto indicado. Contudo, os resultados dessas análises não se enquadraram no critério estabelecido no inciso I dos artigos 12 e 19 da Instrução Normativa 43/2021 acima citada, inviabilizando, dessa forma, a instalação de equipamento redutor de velocidade no quilômetro 544+590 da Rodovia Federal BR-282/SC.

4. Cabe destacar, entretanto, que foram implantadas no trecho que compreende o Distrito de Sede Figueira, faixas de estímulo à redução de velocidade através do Contrato nº 250/2024, a fim de incrementar a segurança viária no local, conforme pode ser observado nas imagens abaixo colacionadas:





5. Por fim, com relação à realização de estudos para implantação de passarela ou túnel no trecho acima referenciado, informamos que a solução de travessia definitiva está contemplada no Contrato nº 584/2024, cujo objeto é a elaboração de estudos e projetos básicos e executivos de engenharia visando à execução das obras de duplicação, adequação de capacidade e melhorias de segurança com eliminação de pontos críticos da Rodovia BR-282/SC, Lote 04.
6. Dessa forma, a solução definitiva (passarela ou passagem inferior) será apresentada nas peças técnicas do referido contrato, considerando critérios de segurança viária, acessibilidade, fluxo de pedestres, compatibilidade geométrica e demais condicionantes do projeto de duplicação.
7. Permanecendo ao dispor dessa Casa Legislativa para outras informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)
 AMAURI SOUSA LIMA
 Superintendente Regional substituto



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Sousa Lima**, Superintendente Regional no Estado de Santa Catarina-Substituto(a), em 01/12/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23164900** e o código CRC **F007C8DA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50616.002893/2025-24

SEI nº 23164900



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Álvaro Millen da Silveira nº 104
CEP 88020-180
Florianópolis/SC |



Solicitação de Melhorias - Rodovia BR-282 - Chapecó/SC.

De Bruna de França Martins do Reno <bruna.reno.estagiario@dnit.gov.br>

Data Seg, 01/12/2025 15:37

Para Protocolo Geral <protocologeral@alesc.sc.gov.br>; Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>

 1 anexo (2 MB)

SEI_DNIT - 23164900 - Oficio.pdf;

Prezados,

Por solicitação do Superintendente Regional do DNIT/SC substituto, encaminhamos para conhecimento o Ofício GPS/DL/0812/2025, que encaminha cópia da Moção nº 429/2025, de autoria da Senhora Deputada Luciane Carminatti, bem como ao Ofício nº 870/2025, também de autoria da referida parlamentar, que solicitam a realização de estudos técnicos visando a construção de passarela ou túnel no Distrito de Sede Figueira, no município de Chapecó/SC, bem como a instalação de redutores de velocidade na Rodovia BR-282/SC.

Referência: 50616.002893/2025-24.

ACUSAR RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.

Atenciosamente,

Bruna Martins

Coordenação de Engenharia | CET



Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.